



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.255 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02 EXECUTIVO  
02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
020202 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15 Urbanismo  
15 451 Infra-Estrutura Urbana  
15 451 0023 Vias Urbanas  
15 451 0023 1085 0000 Construção/Reforma – Canteiro Central Via de Acesso

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.02.12 100.195 Canteiro Central R\$ 80.000,00

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
0.01.00 110.000 GERAL R\$ 6.330,00

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.181, de 24 de setembro de 2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.191, de 01 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos advindos do Termo de Convênio 102628/2022 firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 80.000,00 e, para a contrapartida, no valor de R\$ 6.330,00 será usado excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de novembro de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração